



ESTADO DO AMAPÁ – MUNICÍPIO DE MAZAGÃO
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
(CACS-FUNDEB)
Regulamentado pela Lei Municipal nº 416, de 12 de julho de 2021
Criado em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

Município: Mazagão – AP

Referência: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – 6º Bimestre de 2025

Relator: Colegiado Pleno do CACS-FUNDEB

Data de Emissão: Mazagão, 29 de junho de 2026

PARECER CONCLUSIVO Nº 001/2026 – CACS FUNDEB / MAZAGÃO

1. RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO

No uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.113/2020, o Pleno do CACS-FUNDEB do Município de Mazagão/AP procedeu à análise e manifestação sobre as informações orçamentárias e financeiras contidas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre do exercício de 2025.

Este colegiado registra, inicialmente, que visando resguardar o município de sanções administrativas e evitar a inadimplência no Cadastro Único de Convênios (CAUC) — o que resultaria no bloqueio de transferências voluntárias federais e estaduais indispensáveis à manutenção da municipalidade —, o Conselho realizou a validação formal do encerramento do exercício em sistema.

Todavia, em decorrência do cruzamento analítico entre o RREO Municipal, o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e o portal Tesouro Transparente, foram constatadas graves divergências contábeis acumuladas. Desse modo, a homologação técnica do período fica estritamente vinculada às ressalvas e determinações de correção apresentadas neste parecer.

Embora o saldo final e a transmissão tenham sido validados para preservar a adimplência fiscal do município, a contabilidade apresentada ao longo do encerramento do exercício de 2025 carrega distorções que violam os preceitos de fidedignidade da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e os princípios da transparência pública.

2. APONTAMENTOS E RESSALVAS

As ressalvas que fundamentam este parecer estruturam-se nas seguintes inconformidades e divergências numéricas identificadas:

Item / Indicador Analisado	Base Federal (SIOPE / Tesouro)	Base Local (RREO Municipal)	Divergência / Constatação
Item 6.1: Recebimento de Recursos	R\$ 57.690.687,02	R\$ 57.339.538,70	Diferença não conciliada de R\$ 351.148,32.
Itens 8, 8.1 e 8.2: Resultados do FUNDEB	Mais de R\$ 6,3 milhões	R\$ 0,00 (Zerados)	Omissão de valores no demonstrativo local.
Item 9: Recursos Disponíveis	R\$ 80,2 milhões	R\$ 73,9 milhões	Desconexão sistêmica de R\$ 6.366.838,70.
Item 37: Disponibilidade Financeira	R\$ 25.603.735,01	- R\$ 2.801.225,19	Inversão de saldo (Positivo Federal vs. Negativo Local).
Item 40: Saldo Financeiro Conciliado	R\$ 26.479.010,40	- R\$ 1.925.949,80	Déficit local em total contradição com o saldo federal.

Omissão de Despesas por Modalidade:

- O demonstrativo municipal encerrou o período declarando despesas zeradas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e na Educação Especial.
- Essa omissão contábel afronta diretamente os dados oficiais do Censo Escolar (INEP), que aponta 127 matrículas ativas na EJA e 490 matrículas ativas na Educação Especial.
- A validação foi concedida sob a ressalva de que a contabilidade municipal reajuste as classificações de despesa, sob pena de configurar maquiagem orçamentária em auditorias futuras.

Gravidade dos Saldos Invertidos:

A validação foi efetuada estritamente para evitar o bloqueio no CAUC, mas o Conselho deixa registrado o alerta de que a coexistência de saldos negativos locais com saldos positivos milionários em âmbito federal fere as normas de conciliação bancária e exige retificação imediata.

3. ÍNDICES DE APLICAÇÃO LEGAL (SIOPE)

Compulsando os relatórios homologados no SIOPE, este colegiado atesta o cumprimento dos seguintes índices mínimos de aplicação legal:

Indicador Constitucional / Legal	Mínimo Exigido	Percentual Atingido	Situação Legal
Profissionais da Educação Básica (Art. 212-A, XI, CF)	70,00%	72,29%	Cumprido
Educação Infantil via VAAT (Art. 212-A, § 3º, CF)	50,00%	50,67%	Cumprido
Despesas de Capital via VAAT	15,00%	15,00%	Cumprido
Aplicação Global em MDE (Art. 212, CF)	25,00%	27,71%	Cumprido

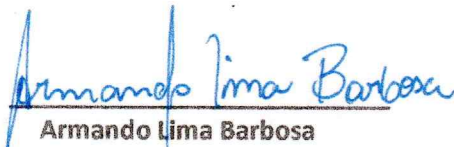
4. DELIBERAÇÃO E DETERMINAÇÕES

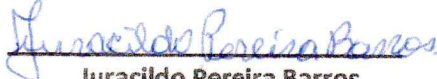
Ante o exposto, o Colegiado Pleno do CACS-FUNDEB de Mazagão/AP delibera pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2025, condicionando a manutenção da regularidade sistêmica ao cumprimento das seguintes determinações:

1. **Determinar à Secretaria Municipal de Educação (SEMED)** e ao setor de contabilidade do Município que promovam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a abertura de procedimento interno para saneamento e retificação das divergências apontadas nos itens 6, 8, 9, 27, 28, 29, 32, 37 e 40, unificando os saldos municipais com os dados oficiais do SIOPE.

2. **Determinar a regularização imediata** das contas de despesas das modalidades EJA e Educação Especial, adequando os registros contábeis à realidade de matrículas do INEP.
3. **Dar ciência imediata** deste Parecer com Ressalvas ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP), informando que a validação sistêmica ocorreu em caráter excepcional para evitar o bloqueio do CAUC, sem prejuízo da necessidade de auditoria e correção dos saldos divergentes.

Membros do Colegiado

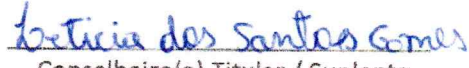

Armando Lima Barbosa
Presidente do CACS-FUNDEB

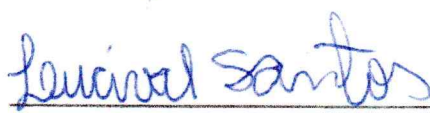

Juracildo Pereira Barros
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB


Conselheiro(a) Titular / Suplente


Conselheiro(a) Titular / Suplente


Conselheiro(a) Titular / Suplente


Conselheiro(a) Titular / Suplente


Conselheiro(a) Titular / Suplente

Conselheiro(a) Titular / Suplente